



PROCESSO Nº 617/18

PROTOCOLO Nº 14.764.492-2

DATA: 09/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 151/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS DE COLORADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 938/18 – Sued/Seed, de 22/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Colorado – Ensino Fundamental e Médio, município de Colorado, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Prefeito Rafael Gil, nº 596, do município de Colorado. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2776/18, de 14/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 20/11/17 a 20/11/22.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 163/07, de 24/01/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5085/13, de 08/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 45/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 140)



PROCESSO Nº 617/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 163/07, de 24/01/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5085/13, de 08/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 45/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 146)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 66/18, de 08/03/18, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 13/03/18, e 14/03/18, pelos quais constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 182 e 194)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres nº 202/18 e nº 203/18, de 28/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 187 e 199)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1936/18, de 14/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 191 a 192)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:



PROCESSO Nº 617/18

Infraestrutura Física e Administrativa

Prédio em bom estado de conservação, boas condições de higiene, segurança, acessibilidade, salubridade e iluminação. Dispõe de espaços administrativos e pedagógicos com mobiliário e equipamentos adequados ao atendimento das atividades curriculares. Possui dez salas de aula, sala da direção, da coordenação, secretaria, sala para os professores, (...)

Laboratórios

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, possui uma bancada revestida de azulejo, com cuba e torneira, além de armário onde estão guardadas as vidrarias e outros materiais específicos para a realização das aulas práticas. (...)

O **Laboratório de Informática** em espaço próprio para seu funcionamento, com dezenove computadores e uma impressora, este espaço é utilizado conforme cronograma elaborado pelos professores. (...)

A **Biblioteca** possui estantes com livros didáticos, de literatura, técnicos, acervo específico para os cursos e um computador com impressora. (...)

Educação Física/Recreação

As atividades são realizadas em pátio coberto de 131,87 m², com jogos de mesa e bancos e em pátio descoberto com 466,03 m². (...)

Acessibilidade

Possui rampas, corrimão, banheiros adaptados, placas indicativas em braile e iluminação de emergência. (...)

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 1027/17, válido até 23/06/18. A **Licença Sanitária** nº 151/18, emitida em 09/03/18, com vigência para o exercício em curso, ficando sujeito a renovação anual. (...)

Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos. (fls. 169 e 180)

Ensino Fundamental - Fase II

ENSINO	DISCIPLINAS	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
FUNDAMENTAL - FASE II	LÍNGUA PORTUGUESA	70	45	85	96	114	8	11	8	33	6	62	34	75	50	41
	ARTE	59	55	25	125	120	7	5	0	32	5	52	50	24	80	46
	LEM – INGLÊS	50	90	98	54	146	3	9	29	8	6	46	79	66	30	49
	EDUCAÇÃO FÍSICA	52	100	61	71	112	2	11	2	7	3	50	89	59	56	47
	MATEMÁTICA	57	81	77	88	109	4	5	10	27	2	52	75	62	42	35
	CIÊNCIAS NATURAIS	80	98	31	84	126	4	13	1	25	31	76	85	29	49	23
	HISTÓRIA	82	63	38	100	137	7	5	5	17	8	75	58	32	60	29
	GEOGRAFIA	74	56	56	102	181	10	6	4	12	20	64	50	52	76	64
	ENSINO RELIGIOSO	47	44	0	26	0	0	0	0	0	0	47	44	0	26	0

Informamos que os dados para preenchimento da tabela foram disponibilizados no Sistema SEJA, exclusivamente para os Processos de Renovação de Credenciamento e de Curso. Observamos que há alguma divergência nos dados fornecidos, porém a transcrição foi fiel ao sistema.



PROCESSO Nº 617/18

Ensino Médio

ENSINO	DISCIPLINAS	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTE				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
MÉDIO	LÍNGUA PORTUGUESA	46	112	47	6	1	0	11	3	0	0	46	101	42	5	0
	LEM – INGLÊS	31	143	26	126	113	0	11	0	4	5	31	132	25	114	48
	ARTE	122	73	73	86	134	1	4	4	14	13	121	69	69	66	85
	EDUCAÇÃO FÍSICA	62	99	52	123	112	0	5	0	11	1	62	94	52	103	73
	MATEMÁTICA	168	58	115	88	120	11	4	7	5	9	157	53	105	76	54
	QUÍMICA	131	80	129	70	103	7	9	14	4	1	124	70	114	61	68
	FÍSICA	54	82	95	112	108	0	7	12	6	2	54	75	83	95	53
	BIOLOGIA	64	74	109	42	120	2	6	5	4	5	62	68	103	36	63
	HISTÓRIA	50	84	87	77	102	1	6	1	7	11	49	78	85	57	48
	GEOGRAFIA	44	69	87	79	125	1	0	1	6	9	43	69	83	64	67
	SOCIOLOGIA	98	92	76	86	122	1	2	1	11	1	97	90	75	67	65
	FILOSOFIA	43	114	79	85	115	0	6	0	14	3	43	108	79	67	72

Informamos que os dados para preenchimento da tabela foram disponibilizados no Sistema SEJA, exclusivamente para os Processos de Renovação de Credenciamento e de Curso. Observamos que há alguma divergência nos dados fornecidos, porém a transcrição foi fiel ao sistema.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 13/03/18, e 14/03/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou, à fl. 167, a seguinte justificativa:

(...) informamos ser do nosso conhecimento o atraso do referido documento. Porém, esclarecemos que aguardávamos a entrega do Certificado de Conformidade e o Parecer do Projeto Político Pedagógico. Assim, justificamos o atraso para a entrega do processo de renovação dos cursos.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 168 e 181 constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, e o corpo docente, fls. 178 e 190 a 191 está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 23/06/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.



PROCESSO Nº 617/18

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Colorado – Ensino Fundamental e Médio, município de Colorado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Colorado – Ensino Fundamental e Médio, município de Colorado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 617/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente em exercício